

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Maio de 2001

III

Série

Número 92

## 2.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Despacho conjunto

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Despacho conjunto**

Considerando que pela Portaria n.º 40/2001, de 8 de Maio, publicada no "Jornal Oficial", I série, n.º 31, de 11 do mesmo mês, foi criada uma vaga para preenchimento de um lugar da categoria de coordenador, da carreira de coordenador, do grupo de pessoal administrativo do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo;

Considerando que os objectivos e fins prosseguidos com a criação daquela vaga bem como a sua natureza e que constam do preâmbulo daquela Portaria, justificam, face ao meio de recrutamento a utilizar e à obrigação legal daí adveniente de realização de provas de conhecimentos, a necessidade de se proceder à aprovação do respectivo programa.

Assim:

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho e na Resolução n.º 1014/98, tomada pelo Conselho do Governo Regional em reunião de 11 de Agosto, e no exercício dos poderes conferidos pela alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, fica determinado o seguinte:

- 1 - É aprovado o programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar no concurso de provimento do lugar da categoria de coordenador, da carreira de coordenador, do grupo de pessoal administrativo do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo, cuja vaga foi criada pela Portaria n.º 40/2001, de 8 de Maio, e que tem a composição constante do número seguinte.
- 2 - O programa, tendo em atenção que as provas de conhecimentos específicos visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício da função de coordenador no âmbito do apoio administrativo ao notariado privativo do Governo, assegurado pela Assessoria Jurídica da Presidência do Governo, é composto e implica na prestação das provas a abordagem de alguns dos temas seguintes:
  - Código do Notariado - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 40/96, de 7 de Maio, 250/96, de 24 de Dezembro, 257/96, de 31 de Dezembro, 380/98, de 27 de Novembro, 410/99, de 15 de Outubro e 64-A/2000, de 22 de Abril.
  - Tabela de emolumentos do notariado - aprovada pela Portaria n.º 996/98, de 25 de Novembro e alterada pelas Portarias n.ºs 1007-A/98, de 2 de Dezembro e 684/99, de 24 de Agosto.
  - Taxas a cobrar pelos serviços dependentes do Governo Regional da Madeira - artigo 1.º

- do Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março e Portaria n.º 59/85, de 23 de Maio.
- Regime emolumentar e fiscal da aquisição e alienação de imóveis e fogos pelo IHM - artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e artigo único do Decreto-Lei n.º 405/88, de 9 de Novembro.
- Código do Imposto do Selo - aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, alterada pelo artigo 46.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e artigo 37.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro.
- Entidades competentes para a conferência de fotocópias - Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março.
- Instrução de actos e processos do notariado através de fotocópias de documentos autênticos ou autenticados por conferência com o original ou documento autenticado - Decreto-Lei n.º 30/2000, de 13 de Março.
- Apresentação de simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado na instrução de processos administrativos gratuitos - Decretos-Leis n.ºs 135/99, de 22 de Abril e 29/2000, de 13 de Março.
- Transmissão e recepção de documentos por telecópia nos serviços do notariado - Decreto-Lei n.º 461/99, de 5 de Novembro.
- Representação das sociedades comerciais - artigos 192.º, 252.º, 408.º, 474.º e 478.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Menções das sociedades em actos externos - artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais.
- Empreitadas de obras públicas - Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro; Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de Maio.
- Locação e aquisição de bens e serviços - Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e artigos 16.º a 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril.
- Código das Expropriações - aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.
- Código do Procedimento Administrativo - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- O visto do Tribunal de Contas - Lei 98/97, de 26 de Agosto; n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro e artigo 82.º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro e Declaração de rectificação n.º 1/2001, de 13 de Janeiro e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março.
- Tratamento de texto com ligação a folhas de cálculo dos actos notariais.
- Criação, ordenação e exploração de uma base de dados.
- Elaboração de um plano de arquivos (prática de arquivo) dos actos notariais (para a consulta destes três últimos temas recomenda-se: "Step by Step" (passo a passo) da Microsoft Press; "Resource Kit" da Microsoft.)

3 - O disposto no presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência e Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, 14 de Maio de 2001.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	2 892\$00, cada;
Duas laudas . . . . .	3 136\$00, cada;
Três laudas . . . . .	5 141\$00, cada;
Quatro laudas . . . . .	5 472\$00, cada;
Cinco laudas . . . . .	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas . . . . .	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
<b>Uma Série</b>	4 689\$00	2 410\$00
<b>Duas Séries</b>	9 030\$00	4 515\$00
<b>Três Séries</b>	11 025\$00	5 513\$00
<b>Completa</b>	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)